



**CEADER – Convenção Evangélica das Assembleias de Deus
do Estado do Rio de Janeiro e Outros.**

*Rua Dr. Nunes, 1.277 – Olaria/RJ – CEP 21021-370.
Tel. (21) 2493-6165 - CNPJ 29.502.580/0001-05*

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - 009/2025

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições previstas no art. 29, inciso VII, do Estatuto,

Considerando que o art. 63 do Regimento Interno dispõe que a eleição das Coordenadorias deve ocorrer em conformidade com o art. 13 do Estatuto;

Considerando que a alteração do Estatuto e do Regimento Interno, ocorrida em 2018, disciplinou, no Capítulo IV do Regimento Interno, a forma como se processam as eleições previstas no art. 13 do Estatuto;

Considerando que, embora o Capítulo IV do Regimento Interno não tenha tratado expressamente da forma de eleição nas Coordenadorias, resta evidente que sendo estas regidas pelo art. 13 do Estatuto, a disciplina estabelecida no Regimento Interno se estende também às eleições das Coordenadorias;

Considerando a necessidade de assegurar a harmonia institucional, critérios de igualdade de procedimento e a plena transparência em todo o processo eletivo no âmbito da CEADER;

Resolve:

Art. 1º - A Comissão Eleitoral, escolhida conforme o art. 8º do Regimento Interno, atuará não apenas no processo eleitoral da Diretoria, mas também em todo o processo eleitoral das Coordenadorias.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral em acordo com a Mesa Diretora de cada Coordenadoria designará subcomissões em cada Coordenadoria com no mínimo 03 (três) membros e no máximo 05 (cinco), responsáveis por acompanhar o processo eleitoral, sempre sob sua orientação.

Art. 2º – A pré-candidatura ao cargo de Coordenador Regional deverá ser apresentada na Assembleia Geral Ordinária (AGO) do mês de dezembro que antecede a eleição, com apresentação formal das candidaturas (ofício assinado pelo próprio dirigido à mesa diretora), preferencialmente com a presença de todos os candidatos à cabeças de chapas, excetuando os candidatos fora do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – No caso da impossibilidade de comparecimento dos candidatos do Estado do Rio de Janeiro o ofício assinado pelo próprio dirigido à mesa diretora que deverá ser encaminhado a Secretaria Geral da CEADER até o inicio da AGO de dezembro conforme horário estabelecido na convocação.

Parágrafo segundo – No caso das Coordenadorias fora do Estado do Rio de Janeiro a apresentação dos cabeças de chapa será feita através de ofício assinado pelo próprio dirigido à mesa diretora que deverá ser encaminhado a Secretaria Geral da CEADER até o inicio da AGO de dezembro conforme horário estabelecido na convocação.

Parágrafo terceiro – Todos os cabeças de chapas que não puderem comparecer na AGO de dezembro, além do ofício deverão enviar um vídeo de 15 segundos apresentando a sua candidatura a Coordenadoria, no máximo até o inicio da AGO de dezembro conforme horário estabelecido na convocação.

Parágrafo quarto – A propaganda eleitoral será liberada oficialmente a partir da data da apresentação das candidaturas na AGO referida no caput.

Art. 3º - No ano da eleição, as chapas deverão ser protocoladas na secretaria da Convenção entre o 15º (décimo quinto) e o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês de janeiro, para análise das inelegibilidades previstas nas alíneas *a* e *b* do § 2º do art. 13 do Estatuto.

Parágrafo primeiro – Excepcionalmente, nesta eleição será considerada apenas a presença às Reuniões Gerais Ordinárias (RGO), através do livro de presença das Coordenadorias, para atendimento do inciso b, § 2º do art 13, ficando claro que a presença as AGO são indispensáveis para todos os ministros, especialmente para os que desejam exercer funções na CEADER.

Parágrafo Segundo - As chapas completas consideradas elegíveis serão homologadas na AGO do mês de março.

Art. 4º - As chapas, em número máximo de 03 (três), serão numeradas conforme a ordem de apresentação e somente serão consideradas aptas se contarem com o apoio de, no mínimo, 5 (cinco) membros da respectiva Coordenadoria, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - É vedada a participação de qualquer candidato em mais de uma chapa.

Art. 6º - São eleitores todos os Ministros pertencentes à Coordenadoria, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, devendo ser obedecido o que preceita o art. 8º inciso VII e art. 27 do Estatuto.

Parágrafo primeiro – Para fins de atender o art. 27 do Estatuto em relação à inadimplência o ministro não pode estar há mais de 90 (noventa) dias sem efetuar o pagamento das mensalidades.

Parágrafo Segundo. Para definir a Coordenadoria a que pertence o Ministro, será observado o art. 46 e seu § 1º, considerando se o ministro integra a Coordenadoria da igreja matriz ou a da região onde dirige congregação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a vinculação simultânea a mais de uma Coordenadoria.

Art. 7º - Caso a chapa mais votada no primeiro escrutínio não obtenha maioria absoluta, entendida como o primeiro número inteiro acima de 50% (cinquenta por cento) dos votantes, será realizado, na mesma sessão, um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

Art. 8º - Após a homologação das chapas, será permitida a substituição de até 2 (dois) de seus componentes, respeitadas as funções já definidas, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser excepcionalmente alterado por decisão plenária, desde que comprovada a ocorrência de doença grave que impeça o exercício do mandato ou outro motivo de força maior ocorrido entre a homologação e a realização da eleição.

Art. 9º - Será declarada eleita a chapa que alcançar, em primeiro ou segundo turno, 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 10 - A posse dos eleitos se dará imediatamente após a declaração da chapa vencedora, ou da aclamação caso não haja concorrente.

Art. 11 - O Coordenador regional está subordinado à Diretoria da CEADER, devendo trabalhar em harmonia com a Diretoria da Instituição conforme prescreve o art. 47 inciso VI do Estatuto.

Art. 12 – Os casos omissos no Estatuto, no Regimento interno e nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 – Consideram-se revogadas todas as disposições que contrariem a presente resolução.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 2025

PR. FLÁVIO DE CASTRO MARINHO
PRESIDENTE DA CEADER

GESTÃO 2022 -2026
A CEADER É LUGAR DE UM AJUDAR O OUTRO.
NINGUÉM FICA PARA TRÁS!
UMA VEZ CEADER – CEADER PARA SEMPRE